

DECRETO Nº 036/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta a concessão da Licença para Atividade Política, aos servidores, a título de desincompatibilização, para concorrerem ao cargo eletivo de Vereador e Prefeito no pleito municipal de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/90, observados os prazos alterados pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020

O **Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal 64, de 18 de maio de 1990 quando ao afastamento (desincompatibilização) de servidores para atividade político-eleitoral;

CONSIDERANDO que prazos de desincompatibilização ainda não expirados na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020 passam a ter como referência a nova data do pleito, consoante regra prevista art. 1º, §3º, inc. IV, alínea “a” da EC c/c art. 1º, inc. II, alínea “I” da Lei Complementar 64/90;

CONSIDERANDO que, nos termos decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos da CONSULTA N. 34-95.2016.6.22.0000- CLASSE 10- PORTO VELHO-RONDÔNIA, a partir da modificação introduzida pela Lei n. 13.165/2015, *“a mera apresentação de requerimento de afastamento é suficiente para a concessão da licença que se destina à desincompatibilização”*, tendo em vista que *“que o prazo de desincompatibilização não se coaduna com a data de realização das Convenções Partidárias, não seria razoável admitir que o pretense candidato seja prejudicado, na medida em que não tem como demonstrar que seu nome foi aprovado em Convenção Partidária, posto que ainda não realizada”*.

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de Licença para Atividade Política aos servidores pretensos candidatos a vereador no pleito municipal de 2020, a título de

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

desincompatibilização, diante de manifesto intento de concorrerem ao cargo eletivo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990, a partir de 14 de agosto de 2020, observará os seguintes requisitos:

I - Requerimento de afastamento, a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito de 2020, conforme modelo no anexo único deste Decreto;

II - Comprovante de filiação partidária (deferida no partido político pelo qual pretende concorrer seis meses antes das eleições – requisito de registro Resolução TSE nº 23.609/2019);

III - Comprovante da exoneração do cargo em comissão/função de confiança, se for o caso.

Art. 2º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo:

I - no primeiro dia útil subsequente ao das eleições;

II - no primeiro dia útil subsequente:

a) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

Parágrafo único – Poderá ser objeto de apuração específica a boa-fé de candidato que não tenha seu nome referendados, que venha a desistir ou abandonar a candidatura ou que venham a ter seus registros negados.

Art. 3º - A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder ao protocolo na Secretaria Municipal de Administração:

I - até o dia 23 de setembro de 2020, da Ata de Convenção e lista comprovando escolha como candidato pelo partido;

I - até o dia 30 de setembro de 2020, de comprovante de apresentação de requerimento de registro de candidatura à Justiça Eleitoral;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

I - até o dia 30 de outubro de 2020, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste o deferimento do registro da candidatura (OBS.: em caso de impugnação ao pedido de registro de candidatura, juntar certidão narrativa do respectivo processo).

Art. 4º - Este Decreto portaria entra em vigor na data de sua publicação

Camocim de São Félix, 07 de agosto de 2020.



GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

_____(Nome completo do servidor (a)),
_____(nacionalidade), _____(estado civil),
_____(profissão, inscrito RG n° _____, CPF
n° _____, matrícula n° _____, com e-mail n°
_____, ocupante do cargo de
_____(denominação do cargo / função-atividade), requer a Vossa
Senhoria afastamento, a título de desincompatibilização, por haver decidido¹ concorrer ao cargo eletivo de
vereador (a) no município de _____, nos termos da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990,
no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019, a partir de 14 de agosto de 2020 até 16 de novembro de 2020.

Me comprometendo em posteriormente juntar a Ata da Convenção e pedido de registro de candidatura,
em período próprio, conforme calendário eleitoral e de prazo fixado em decreto municipal.

Ressalto ainda compromisso de entregar seguidamente comprovação do Registro de Candidatura,
expedido pela Justiça Eleitoral, à Secretaria Municipal de Administração, nos prazos fixados em decreto
municipal.

Por fim, comprometo-me a me apresentar no órgão de origem no primeiro dia útil após a data da
convenção partidária caso não houver sido escolhido (a), bem como em caso de desistência ou indeferimento
definitivo da minha candidatura.

Camocim de São Félix, 0__ de agosto de 2020.

Nome do candidato: _____
CPF _____



¹ Nos termos decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos da CONSULTA N. 34-95.2016.6.22.0000-
CLASSE 10- PORTO VELHO-RONDÔNIA, a partir da modificação introduzida pela Lei n. 13.165/2015,
"a mera apresentação de requerimento de afastamento é suficiente para a concessão da licença que se
destina à desincompatibilização".